



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

---

ATA DE CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA  
REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO  
DE JI-PARANÁ  
NO PERÍODO DE 11 a 12/04/2007

Às oito horas do dia onze de abril de dois mil e sete, foi dado início à Correição Ordinária, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e 21, I, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, situada na Avenida Marechal Rondon n. 909, Centro, nesta cidade de Ji-Paraná. Em função correitora, a Excelentíssima Senhora Juíza MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e sua equipe correicional, integrada pelos servidores Romário Botelho dos Santos, Francisco de Assis Félix da Silva Filho e José Hélio Santos, que foram recebidos pelas Excelentíssimas Senhoras LUZINÁLIA DE SOUZA MORAES, Juíza Titular, e CLEIDE APARECIDA BARBOSA, Juíza Substituta, pela Diretora de Secretaria, Senhora CÁTIE ADRIANE DE FREITAS MELO SANTOS, e pelos servidores: Adeval Lira Lopes, Ivone Maria Teixeira Nunes, Maria de Fátima Atsuko Hamaguchi, Maria do Carmo Tavares Parente, Paulo Ferreira Gonçalves e Maria José da Silva. Registra-se que os servidores Hélio Ricardo da Silva e Izabel Pereira Leite Silva encontram-se em fruição de férias, respectivamente, nos períodos de 09 a 27 e 09 a 19/04/2007. Registra-se que a equipe correicional, deslocou-se a esta localidade em veículo oficial, Marca Mitisubishi, Modelo L 200, Placa NDD 4990, conduzido pelo servidor Josué Miranda de Lima. A Juíza-Corregedora falou aos servidores sobre o objetivo da correição e, em seguida, deu início aos trabalhos correicionais. 1) LIVROS OBRIGATÓRIOS - Examinados os Livros Obrigatórios desta Vara do Trabalho, a Juíza-Corregedora concluiu pela regularidade dos registros pertinentes, à exceção do seguinte: no que tange ao Livro de Carga de Processos a Advogados e Peritos, constatou-se à fl. 51, que alguns processos retirados com carga (autos nº 437/2005 e 722/2006), no dia 30/03/2007, pela advogada Magda Rosângela F. Stecca, com prazo de 05 (cinco) dias para devolução, até esta data não fora devolvido, motivo pelo qual se recomenda à Secretaria da Vara que adote as providências previstas no art. 102, § 5º, do Provimento Geral Consolidado. Assim, foram feitas as recomendações no item específico. 2) PROCESSOS - Ritos ordinário e sumaríssimo: no corrente ano, até o dia onze de abril de dois mil e sete, foram ajuizadas 216 (duzentos e dezesseis) ações trabalhistas, das quais 125 (cento e vinte cinco) são submetidas ao rito sumaríssimo, além de recebidas 27 (vinte sete) cartas precatórias e 03 (três) agravos de instrumento, como se observa no sistema de acompanhamento processual de 1ª instância desta Vara. Passou-se ao exame dos seguintes processos: 2.1) Fase de Conhecimento – Foram examinados os seguintes processos: 0193.2007.092.14.00-5, 0196.2007.092.14.00-9, 0197.2007.092.14.00-3, 0195.2007.092.14.00-4, 0194.2007.092.14.00-0, 0183.2007.092.14.00-0, 0184.2007.092.14.00-4, 0185.2007.092.14.00-9, 0188.2007.092.14.00-2, 0223.2007.092.14.00-3, 0004.2007.092.14.00-4, 0218.2007.092.14.00-0, 0213.2007.092.14.00-8, 0215.2007.092.14.00-7, 0212.2007.092.14.00-3, 0209.2007.092.14.00-0, 0203.2007.092.14.00-2, 0206.2007.092.14.00-6, 0214.2007.092.14.00-2, 0210.2007.092.14.00-4, 0216.2007.092.14.00-1, 0220.2007.092.14.00-0, 0221.2007.092.14.00-4, 0222.2007.092.14.00-9, 0124.2007.092.14.00-1, 0612.2006.092.14.00-8, 0159.2007.092.14.00-0,

0217.2007.092.14.00-6, 0449.2006.092.14.00-3, 0231.2007.092.14.00-0, 0230.2007.092.14.00-5, 0227.2007.092.14.00-1, 0228.2007.092.14.00-6, 0229.2007.092.14.00-0, 0140.2007.092.14.00-4, 0162.2007.092.14.00-4, 0085.2007.092.14.00-2, 0799.2006.092.14.00-0, 0076.2007.092.14.00-1, 0996.2006.092.14.00-9, 0518.2006.092.14.00-9, 0111.2006.092.14.00-1, 0159.2006.092.14.00-0, 0009.2007.092.14.00-7, 0387.2006.092.14.00-0, 0849.2006.092.14.00-9, 0328.2006.092.14.00-1, 0812.2006.092.14.00-0, 0119.2006.092.14.00-8, 0156.2006.092.14.00-6, 0269.2006.092.14.00-1, 0966.2006.092.14.00-2, 0076.2006.092.14.00-0, 0092.2007.092.14.00-4, 0086.2007.092.14.00-7, 0135.2007.092.14.00-1, 0143.2007.092.14.00-8, 0102.2006.092.14.00-1, 0060.2006.092.14.00-8, 0482.2006.092.14.00-3, 0947.2006.092.14.00-6, 0884.2006.092.14.00-8, 0737.2006.092.14.00-8, 0142.2006.092.14.00-2, 0366.2006.092.14.00-4, 0813.2006.092.14.00-5, 0727.2006.092.14.00-2, 0800.2006.092.14.00-6, 0825.2006.092.14.00-0, 0414.2006.092.14.00-4, 0182.2007.092.14.00-5, 0158.2007.092.14.00-6, 0005.2007.092.14.00-9, 0010.2007.092.14.00-1, 0137.2007.092.14.00-0, 0147.2007.092.14.00-6, 0138.2007.092.14.00-5, 1022.2006.092.14.00-2, 0997.2006.092.14.00-3, 0049.2006.092.14.00-8 e 0381.2006.092.14.00-2. Pelo exame dos processos supra, concluiu a Juíza-Corregedora pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, pelo que foram registradas, ao final, as recomendações pertinentes. 2.2) Fase de Execução - Foram examinados os seguintes processos: 0369.2006.092.14.00-8, 0960.2006.092.14.00-5, 0323.2006.092.14.00-9, 0145.2005.092.14.00-5, 0211.2006.092.14.00-8, 0608.2006.092.14.00-0, 0333.2006.092.14.00-4, 0121.2006.092.14.00-7, 0578.2006.092.14.00-1, 0425.2005.092.14.00-3, 0903.2006.092.14.00-6, 0755.2006.092.14.00-0, 0358.2006.092.14.00-8, 0911.2006.092.14.00-2, 0064.2007.092.14.00-7, 0917.2006.092.14.00-0, 0002.2007.092.14.00-5, 0462.2006.092.14.00-2, 0007.2007.092.14.00-8, 0963.2006.092.14.00-9, 0106.2006.092.14.00-9, 0184.2006.092.14.00-3, 0896.2006.092.14.00-2, 0341.2005.092.14.00-0, 0261.2005.092.14.00-4, 0206.2006.092.14.00-5, 0927.2006.092.14.00-5, 0067.2005.092.14.00-9, 0322.2006.092.14.00-4, 0621.2006.092.14.00-9, 0208.2005.092.14.00-3, 0346.2006.092.14.00-3, 0691.2006.092.14.00-7, 0641.2005.092.14.00-9, 0605.2005.092.14.00-5, 0593.2005.092.14.00-9, 0598.2005.092.14.00-1, 0607.2005.092.14.00-4, 0582.2005.092.14.00-9, 0608.2005.092.14.00-9, 0599.2005.092.14.00-6, 0527.2005.092.14.00-9, 0655.2006.092.14.00-3, 0695.2006.092.14.00-5, 0646.2006.092.14.00-2, 0707.2006.092.14.00-1, 0660.2006.092.14.00-6, 0428.2006.092.14.00-8, 0508.2006.092.14.00-3, 0750.2006.092.14.00-8, 0652.2006.092.14.00-0, 0671.2006.092.14.00-6, 0059.2006.092.14.00-3, 0055.2005.092.14.00-4, 0923.2006.092.14.00-7, 0965.2006.092.14.00-8, 0016.2007.092.14.00-9, 1014.2006.092.14.00-6, 0446.2005.092.14.00-9, 0650.2006.092.14.00-0, 0018.2005.092.14.00-6, 0134.2005.092.14.00-5, 0370.2005.092.14.00-1, 0418.2006.092.14.00-2, 0458.2006.092.14.00-4, 0757.2006.092.14.00-9, 0763.2006.092.14.00-6, 0824.2006.092.14.00-5, 0906.2006.092.14.00-0, 0946.2006.092.14.00-1, 0597.2005.092.14.00-7, 0419.2005.092.14.00-6, 0122.2005.092.14.00-0, 0130.2005.092.14.00-7, 0535.2006.092.14.00-6, 0231.2006.092.14.00-9, 0875.2006.092.14.00-7 e 0569.2005.092.14.00-0. Também foram examinadas as cartas precatórias executórias: 0169.2007.092.14.00-6, 0117.2007.092.14.00-0, 0114.2007.092.14.00-6, 0062.2007.092.14.00-8, 0033.2007.092.14.00-6, 0034.2007.092.14.00-0, 0035.2007.092.14.00-5, 0032.2007.092.14.00-1, 0811.2006.092.14.00-6 e 0568.2006.092.14.00-6. Na fase executória, pode-se constatar que os procedimentos adotados pela Vara inspecionada também atendem parcialmente às normas legais que regem o processo de execução, pelo que foram inseridas as recomendações no campo próprio. 2.3) Acordos - Foram examinados os seguintes processos: 0579.2006.092.14.00-6, 0908.2006.092.14.00-9, 0142.2007.092.14.00-3, 0067.2007.092.14.00-0, 0051.2007.092.14.00-8, 0012.2007.092.14.00-0, 0150.2007.092.14.00-0, 1021.2006.092.14.00-8, 0098.2007.092.14.00-1, 0136.2007.092.14.00-6 e 0149.2007.092.14.00-5. Do exame de processos com acordos homologados, concluiu-se pela regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho. 2.4) Arquivados - Verificou-se, no arquivo definitivo desta Vara do Trabalho, por amostragem, os processos a seguir discriminados: 0068.2007.092.14.00-5, 0956.2006.092.14.00-7, 0284.2006.092.14.00-0, 0982.2006.092.14.00-5, 0871.2006.092.14.00-9, 0018.2007.092.14.00-8, 0904.2006.092.14.00-0, 0099.2005.092.14.00-4, 0345.2005.092.14.00-0 e 0334.2006.092.14.00-9. No tocante aos processos arquivados, constatou-se que estes estão em ordem. 3) PRAZOS - 3.1) Do Juiz - 3.1.1) Sentenças: O prazo médio para prolação de sentenças tem sido de 08 (oito) dias, contado do encerramento da instrução, assim estando em consonância com o previsto no inciso II do art. 189 e art. 456, ambos do Código de Processo Civil. O prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional tem sido de 49 (quarenta e nove) dias, contado do ajuizamento da ação até a publicação da sentença; 3.1.2) Despachos: O prazo médio tem sido de 02 (dois) dias, o que atende às disposições contidas no inciso I do art. 189 do CPC; 3.2) Da Secretaria - 3.2.1) Cumprimento e conclusão: Tem

sido de 06 (seis) dias o prazo médio para cumprimento de determinação contida em despacho, e de 02 (dois) dias para conclusão. Portanto, em parcial consonância com o disposto no art. 190 do CPC; 3.2.2) Liquidação de sentenças e/ou manifestação do assistente-chefe do setor de cálculos: O prazo médio de permanência dos processos na Central de Cálculos tem sido de 16 (dezesesseis) dias; 3.2.3) Cumprimento de mandados judiciais: O prazo médio para cumprimento tem sido de 04 (quatro) dias para citação e de 07 (sete) dias para penhora, o que atende as disposições legais. 4) AUDIÊNCIAS - O prazo médio para realização da audiência inaugural, desde o ajuizamento da ação, tem sido de, aproximadamente, 15 (quinze) dias no rito sumaríssimo e de 27 (vinte) dias no rito ordinário. Esta Vara do Trabalho está realizando uma média de 91 (noventa e uma) audiências por mês. 5) VISITAS RECEBIDAS - Registra-se que a Juíza-Corregedora recebeu a visita de cortesia dos alunos da Escola Estadual Marechal Rondon, no dia 11/04/2007, às 10h. No dia 12/04, a visita dos alunos da Escola Estadual Rio Urupá, às 10 horas. 6) RECOMENDAÇÕES - Pela Juíza-Corregedora foram consignadas à Vara do Trabalho, por intermédio da Diretora de Secretaria, ressaltando-se a necessidade de observação sistemática do Provimento nº 003/2004, as seguintes recomendações: 6.1) Quanto aos Livros Obrigatórios, no que tange ao Livro de Carga de Processos a Advogados e Peritos, recomenda-se à Secretaria da Vara que adote as providências previstas no art. 102, § 5º, do Provimento Geral Consolidado, quanto aos processos que se encontram fora do cartório com prazo extrapolado; 6.2) Os autos do processo 0612.2006.092.14.00-8, foram submetidos ao rito sumaríssimo, ante os pedidos líquidos constantes na exordial e ao valor dado à causa. Ocorre que, às fls. 51/52, o autor apresentou emenda aos seus pleitos, acrescentando que faria jus a estabilidade provisória e, via de consequência, majorando o valor dos pedidos para o patamar de R\$16.377,89. O aditamento foi recebido pelo Juízo (despacho de fl. 53), contudo não houve determinação para conversão do rito. Tendo em vista que as verbas pleiteadas ultrapassaram o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, previstos no art. 852-A, da CLT, recomenda-se ao Juízo que submeta o feito ao rito ordinário, até porque já encontra-se muito extrapolado o prazo estabelecido no inciso III do mencionado artigo celetário; 6.3) Nos autos da carta precatória 0035.2007.092.14.00-5, observou-se que a deprecata fora autuada em 12.01.2007, entretanto, somente no dia 30.01.2007, veio a ser confeccionado o mandado respectivo, sendo que este somente fora cumprido no dia 06.03.2007, sem que haja registro da data em que o Oficial de Justiça tenha recebido o expediente para cumprimento, razão pela qual se recomenda à Secretaria que imprima a celeridade de praxe no cumprimento dos expedientes, além de consignar nos autos a data da efetiva entrega do mandado ao Oficial de Justiça; 6.4) Constatou-se nas cartas precatórias executórias 0568.2006.092.14.00-6 e 0811.2006.092.14.00-6, a inversão da terminologia jurídica na autuação dos feitos da denominação das partes, uma vez que se trata de feitos de execução, tendo sido consignado a indicação de reclamante e reclamada, razão pela qual se recomenda à Secretaria da Vara que retifique a autuação dos autos mencionados; 6.5) Quanto aos autos do processo 0418.2006.092.14.00-2, verificou-se alteração da ordem cronológica de datas no documento de fl. 78, motivo pelo qual se recomenda à Secretaria que atente para a ordem temporal dos atos praticados; 6.6) O exame dos autos do processo 0370.2005.092.14.00-1, revelou que o número do endereço da sócia da executada assinalado na notificação de fl. 114, diverge daquele constante no documento de fl. 21, razão pela qual se recomenda à Secretaria que proceda a conferência de tal circunstância, de modo a evitar diligências desnecessárias; 6.7) Em alguns processos examinados, verificou-se as irregularidades a seguir enumeradas: nos autos 0004.2007.092.14.00-4, erro de numeração de folhas, a partir do documento de fl. 31; e nos autos 0966.2006.092.14.00-2, erro de numeração de folhas a partir do documento de fl. 17. Assim sendo, recomenda-se à Secretaria da Vara que sane, na medida do possível, as circunstâncias

apontadas; 6.8) Recomenda-se que os atos processuais sejam lançados no SAP, de forma ordenada e concisa, mas, com precisão, a fim de que, tanto os servidores quanto às partes, advogados e eventuais interessados, que tenham acesso aos lançamentos possam compreender exatamente o que se passa nos autos. Esta é a finalidade dos lançamentos, isto é, propiciar ao usuário do SAP o conhecimento dos atos processuais, sem necessidade de manuseá-los e, conseqüentemente, comparecerem à Secretaria da Vara. 7) OBSERVAÇÕES FINAIS – Registra-se que esta Vara, durante o período compreendido de março/2006 a março/2007, obteve uma produtividade de 88,15%, no que tange aos processos recebidos e solucionados por meio de acordos, sentenças e extintos sem resolução de mérito (arquivamento e desistência). Por medida de economia, aproveitando a presença desta Juíza-Corregedora, que também é coordenadora dos Projetos “Justiça do Trabalho Vai a Escola” e “Justiça do Trabalho de Portas Abertas”, foram realizadas atividades institucionais no dia 11.04.2007, com a visita dos alunos da Escola Estadual Marechal Rondon, no período matutino. No período noturno do citado dia, realizou-se a apresentação de peça teatral “as domésticas”, representada pelos atores Pedro Kern e Celso Xavier, que são servidores deste Tribunal. Em seguida, foram proferidas palestras pelas magistradas Luzinália de Souza Moraes e Jaqueline Maria Menta, abordando os temas sobre direitos e deveres dos empregados domésticos e trabalho infantil, respectivamente. Participaram, também, do evento os magistrados Ana Carla dos Reis, Ricardo César Lima de Carvalho Sousa e Cleide Aparecida Barbosa. Por sua vez, no período matutino do dia 12.04.2007, foram recebidos nesta Vara, os estudantes da Escola Estadual Rio Urupá. Ao final dos trabalhos, merece ser ressaltado o bom desempenho da atividade judicial e o prazo satisfatório para a entrega da prestação jurisdicional nesta Vara do Trabalho, razão pela qual a Juíza-Corregedora cumprimenta as Excelentíssimas Juízas Titular, LUZINÁLIA DE SOUZA MORAES, e Substituta, CLEIDE APARECIDA BARBOSA pela condução eficaz dos trabalhos deste Órgão. Observou-se ainda, nesta visita correicional, o bom nível alcançado pelas atividades de apoio desta Vara do Trabalho, pelo que a Juíza-Corregedora cumprimenta a Diretora de Secretaria e os demais servidores pelo empenho e dedicação às atribuições que lhes são conferidas. Registra-se que os referidos servidores estiveram presentes durante os trabalhos correicionais, tendo tomado ciência das recomendações constantes na presente Ata de Correição, cuja cópia é entregue, neste ato, a Excelentíssima Juíza Titular, LUZINÁLIA DE SOUZA MORAES. A seguir foi dada por encerrada a correição, às dezoito horas do dia doze de abril de dois mil e sete.

MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA  
Juíza Vice-Presidente do TRT-14ª Região,  
em função correicional

LUZINÁLIA DE SOUZA MORAES  
Juíza do Titular

CLEIDE APARECIDA BARBOSA  
Juíza Substituta

CÁTIE ADRIANE DE FREITAS MELO SANTOS  
Diretora de Secretaria

ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS  
Secretário da Corregedoria Regional